Caracaraí, Estado de Roraima, em 18 de maio de 2020.

CRISTIANE PEREIRA LOPES
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria N°. 076/2020

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:
1. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES GERAIS:
1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
1.2 Está Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;
1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 098 de 18/05/2020;
1.5 O uso desta licença está restrito somente para **"DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – CONVÊNIO N°. 00014/2018, RUA NATALINA TELES ALBUQUERQUE, S/Nº, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – ZONAL URBANA. COORDENADAS INICIAL: LATITUDE: 01°48'37,58'' N e LONGITUDE: 61°48'40,50'' S; COORDENADAS FINAL: LATITUDE: 01°48'40,50'' N e LONGITUDE: 61°08'28,0'' S – MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – ZONA URBANA'';**
1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
1.7 O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte)) dias antes do seu vencimento.
1.8 Que sejam cumpridas todas as ações descridas nas medidas mitigadoras constantes no RCA/PCA;
2 QUANDO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:
2.1 O empreendimento não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/ filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3 QUANTO ÁS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:
3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área empreendimento;
3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;
3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.
4. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS
4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. QUANTO AOS ASPECTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.
5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT qualquer mudança ou acidente na operação da atividade
NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:7C461226

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº. 012/2020

Processo Administrativo nº **058/2020–CL,** Modalidade **Dispensa Emergencial**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI** - CNPJ: 04.653.408/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Inscrito no C.N.P.J sob o nº 13.939.816/0001-27. Contratada**: KL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME – CNPJ Nº 27.252.621/0001-19** – Objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO NOVO CORONA VÍRUS.**
Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Até 60 dias.

Valor Total: R$ 29.322,00 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Dois Reais).
Fonte: COVID-19
Red.: 360
Elemento de despesa: 3390.30.00
Programa de Trabalho: 10.302.0210.4.028

Proc 058/2020
Fl. 080
Ass.

Data de Assinatura: 18/05/2020.

Caracaraí - RR, 18 de maio de 2020.

HENDRE GREGORIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Nerivania Ferreira de Silva
Código Identificador:17B00FD3

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
DECRETO Nº 137/2020

O Prefeito Municipal de Caroebe, ***Argilson Raimundo Pereira Martins****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69º, parágrafo XI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal 079/2007.*

DECRETA: